

DECRETO Nº 5.445, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Doação do lote 2, da quadra “A”, do Distrito Industrial IV, à empresa Universo Termoplásticos Indústria e Comércio Ltda.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Universo Termoplásticos Indústria e Comércio Ltda. requereu, por meio do Processo nº 1069/2017, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;

Considerando que a Lei Municipal 2.473, de 26 de junho de 2012, alterada pela Lei nº 2.681, de 20 de dezembro de 2016, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial IV,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica doado à empresa Universo Termoplásticos Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.542.566/0001-45, com sede na Avenida Perimetral nº 2475, Distrito Industrial II, no município e comarca de Pompeia-SP, o lote 17, da Quadra “B”, do Distrito Industrial IV, num total de 2.319,72,00 metros quadrados, área essa avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 11 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 162.380,40 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e noventa reais), lote esse descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:

“**Lote 2 - Quadra “A”** – Pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede 10,77 (dez metros e setenta e sete centímetros); do lado direito de quem da Avenida Perimetral olha para referido imóvel, confronta com o lote 01, onde mede 96,00 (noventa e seis metros); do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com a Avenida 1 do Loteamento Residencial II (matrícula 17.170), onde mede 21,58 (vinte e um metros e cinquenta e oito centímetros); daí deflete à direita segue confrontando com a Avenida 1 do Loteamento Residencial II (matrícula 17.170), onde mede 21,66 (vinte e um metros e sessenta e seis centímetros); daí deflete à direita segue confrontando com a Avenida 1 do Loteamento Residencial II (matrícula 17.170), onde mede 65,52 (sessenta e cinco metros e cinquenta dois centímetros); finalmente pelos fundos, confronta com parte do lote 03 (da mesma quadra), onde mede 16,05 (dezesseis metros e cinco centímetros), perfazendo uma área total de 2.319,72 metros quadrados, esquina da Avenida Perimetral com a Avenida 1 do Loteamento Residencial II (matrícula 17.170), situado no lado ímpar da numeração.

Art. 2º. A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Art. 3º. A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Decreto nº 5.445/2019

Art. 4º. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Art. 5º. A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Art. 6º. A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 20 de dezembro de 2019.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

